

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NºCRESS-MG/6ªR/016/2016.

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR.**

A Sra. **Elaine das Graças Facundo de Oliveira**, Pregoeira do CRESS/MG 6ª R. - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6ª R., nomeada pela Portaria nº CRESS/031/2016, de 27 de abril de 2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR.**, constantes do **Anexo III e V**; Tipo: Menor Preço; Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, no endereço, abaixo, no horário de 13:00 às 18:00 horas e através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2069).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a)** Anexo I - Minuta de Contrato;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d)** Anexo IV – Termo de Referência;

- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, se for assim habilitada.

A Pregoeira receberá os envelopes de propostas e habilitação, após **credenciamento** que será realizado de **10:00h às 10:30h do dia 27 de junho de 2016** e a Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia, a partir de **10:35h**, na Sala de Licitações situada no Edifício Assumpção - sede do CRESS, na Rua Tupis, 485, sala 504, Centro, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR.**

**1.2.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Lei 6.514/77, que altera a redação da CLT e dá outras providências; Portaria 3.214/78, que aprova a Norma Regulamentadora nº 7; a Lei 7.855/89, que institui o programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e a Portaria 025/94, que aprova a Norma Regulamentadora NR9, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

**1.3.** O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pela empresa vencedora em até 48h a partir da adjudicação e homologação do certame.

**1.4.** A licitante vencedora deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no mesmo.

**1.5.** Esclarecemos que tais programas deverão ser implementados para atendimentos além da Sede do CRESS em Belo Horizonte, nas respectivas Seccionais localizadas nas cidades: *Montes Claros, Uberlândia e Juiz de Fora/MG*. Portanto, a proposta deverá discriminar seus valores, para Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, incluindo todos os encargos e custos à prestação dos serviços.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)** Empresas que não atenderem as condições deste edital;
- b)** Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c)** Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d)** Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores da autarquia;

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Até o dia **23 de junho de 2016**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede do CRESS - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

**4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.3.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

**a)** O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

**b)** Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

**c)** Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**d)** Documento de comprovação se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente "Termo de Opção pelo Simples Nacional".

**§ 1º** - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

**§ 2º** - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, depois de conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

**§ 3º** - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5.** Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus

originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

**4.6.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

**4.7.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**4.8.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

**5.1.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

**5.1.1** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em **Anexo V**.

**5.1.2** Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, **enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, separada de qualquer dos envelopes**, conforme **Anexo VI**.

**5.1.3.** Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope nº. A)**, devidamente lacrado.

**5.1.4.** Envelope contendo a documentação exigida para a **Habilitação (envelope nº. B)** devidamente lacrado.

**5.1.5.** As declarações de **cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME/EPP**, previstas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, **separadamente** dos envelopes A e B.

**5.2.** Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

**5.3.** Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

**a)** Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**CRESS – MG 6ª R.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/016/2016**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)**

**b)** Envelope contendo os documentos de habilitação:

**CRESS – MG 6ª R.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/016/2016**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

**5.4.** Será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal, não tendo direito a credenciamento e a recurso, conforme Lei 10.520/02.

**5.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

**5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**5.10. A não-entrega das Declarações** exigidas no **subitem 5.1.1 e 5.1.2, se for o caso**, deste edital implicará no **não-recebimento**, por parte da pregoeira, dos **envelopes** contendo a **documentação da proposta de preço e de habilitação** e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.

**5.11.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE “A”**

**6.1.** As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

**6.2.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o timbre da empresa e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

**a)** Preço cotado por valor global, com aproximação de no máximo duas casas decimais, constando no valor por item todos os encargos incidentes e o valor global em reais, conforme **Anexo III do Edital**.

- b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- c) Designação do número desta licitação;
- d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega de mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;
- e) **A proposta deverá ser assinada pelo sócio-proprietário da licitante, conforme especificações do sub-item 7.1.1.3 ou por Procuração dando poderes específicos ao outorgado para assinar proposta, por instrumento Público ou Particular com Firma Reconhecida.**

**6.3.** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**6.4.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes às condições deste edital.

**6.5.** Ficam vedadas:

- a) A sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região;

## **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**7.1.** As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**7.1.1.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.1.3. Serão exigidos:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

- a)** 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação, mediante contrato, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária; O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em **papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;**
- b)** comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

- c) prova de situação regular das anuidades da licitante (pessoa jurídica) perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- d) indicação do responsável técnico da licitante (profissional médico) e comprovação de especialização em medicina do trabalho no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- e) comprovação que o responsável técnico (profissional médico) mantém, na data desta licitação, vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.
- f) prova de situação regular das anuidades do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- g) comprovação de registro da empresa no CREA-MG.
- h) prova de situação regular das anuidades da licitante (pessoa jurídica) no CREA-MG.
- i) indicação do responsável técnico da licitante (engenheiro) e comprovação de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho no CREA-MG.
- j) comprovação que o responsável técnico (engenheiro) mantém, na data desta licitação, vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.
- k) prova de situação regular da inscrição do responsável técnico perante o CREA-MG.
- l) todos os atestados deverão ser apresentados em **originais ou em cópias autenticadas**.

### **7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

### **7.1.4. DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social).
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g)** Apresentação de Certidão Negativa da justiça do Trabalho de não possuir débito Trabalhista.

**7.1.4.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **Anexo II**.

**7.1.4.2.** Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

**7.1.4.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

**7.1.4.4.** As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento,

comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**8.2.** Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme **Anexo V**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**8.3.** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para o objeto licitado.

**8.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.5.** O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço global e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

**8.6.** Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

**8.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos por valor global, até o encerramento.

**8.8.** A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor global, inferior à proposta de menor preço global.

**8.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

**8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.13.1.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.14.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**8.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

**8.16.** Nas situações previstas nos incisos 8.11., 8.12., e 8.14., a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.17.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

**8.18.** As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

## **9. DOS RECURSOS.**

**9.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** O recurso será restrito à matéria de divergência.

**9.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**9.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

**9.7.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado executar o objeto contratado.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**10.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**10.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora assinará o contrato, conforme **Anexo I**.

**10.3.** É facultado à autarquia, quando a convocada não assinar o contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a executar o serviço no prazo estipulado,

convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**10.4.** A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

**10.5.** O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pela empresa vencedora em até 48h a partir da adjudicação e homologação do certame.

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos e atualizações, e executá-los, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das **Normas NR9-PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e **NR7-PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**PCMSO:** *Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.*

Esclarecemos que **tais programas deverão ser implementados para atendimentos além da Sede do CRESS em Belo Horizonte, nas respectivas Seccionais localizadas nas cidades: Montes Claros, Uberlândia e Juiz de Fora/MG.**

A proposta deverá discriminar seus valores, para Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, incluindo todos os encargos e custos à prestação dos serviços.

Dentre suas especificidades o **PCMSO** deve incluir a realização obrigatória:

- Elaborar o “Documento-Base” para definições dos exames requeridos para cada posto de trabalho;
- Exame médico admissional;
- Exame médico periódico;
- Exame médico de retorno ao trabalho;
- Exame médico de mudança de função;
- Exame médico demissional;
- Exame médico e/ou clínico complementar.
- Elaborar o “Relatório Anual”, discriminando todos os exames médicos e laboratoriais realizados durante o ano.

**Os exames de que tratam os itens acima, compreendem:**

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

Para o **PPRA**, dentre outros, deverá incluir:

- Atualização das medições do levantamento ambiental, inspeção prévia, em todos os setores da empresa, com elaboração dos relatórios pertinentes para definição das condições ambientais do posto de trabalho;
- Elaboração da Análise dos Riscos Ambientais, para estabelecimento do Cronograma das Metas de melhorias das condições de emprego;
- Realizações periódicas de Inspeções de Segurança e Análise de Riscos, visando o acompanhamento do programa de adequações e melhoria das condições de emprego;
- Orientação dos Membros da CIPA e/ou responsáveis pelo setor de RH da empresa, da correta implantação dos equipamentos de proteção, conservação e controle;



- Orientação quanto as atividades e operações insalubres/perigosas, bem como, no preenchimento do campo de formulários solicitados.
- Suporte aos responsáveis pela segurança com acompanhamento periódico dos técnicos.
- Elaboração do PPRA;

**OBSERVAÇÕES:**

**I** - Os exames complementares só serão realizados quando houver necessidade e mediante solicitação médica com autorização da CONTRATANTE.

**II** - Para este item será acrescido ao valor orçamentário apresentado, o valor estimado de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**III** - Solicitamos enviar separadamente tabela com valores em reais de exames complementares e consultas especializadas vigente.

A saber, segue **endereços da Sede e Seccionais do CRESS/MG** onde os programas deverão ser cumpridos:

**SEDE:** (31) 3226-2083 | [compras@cress-mg.org.br](mailto:compras@cress-mg.org.br)  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060  
Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

**SECC. JUIZ DE FORA:** (32) 3217-9186 | [seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br](mailto:seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br)  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36015-510 - Funcionamento: segunda a sexta, de 12h às 18h

**SECC. MONTES CLAROS:** (38) 3221-9358 | [seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br](mailto:seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br)  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104  
- Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

**SECC. UBERLÂNDIA:** (34) 3236-3024 | [seccionaluberlandia@cress-mg.org.br](mailto:seccionaluberlandia@cress-mg.org.br)  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112  
- Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, conforme especificações deste edital, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

**12.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas,

securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

**12.3.** A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**12.4.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

**12.5.** A CONTRATADA no ato da **assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços**, principalmente o **médico coordenador** do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato.

**12.6** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos responsável pelo cumprimento da NR-5.

**12.7** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualiquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

**12.8** Observar o cumprimento das Normas Administrativas do CRESS-MG aos exames médicos de saúde ocupacional.

**12.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.10.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

**12.11.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada no certame.

**12.12.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

**12.13.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

**12.14** - A empresa contratada, deverá estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

**12.15** - Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos e atualizações, e executá-los, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

**12.16** - Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das Normas NR9-PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais ) e NR7-PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

**12.17** - A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie de serviços a serem contratados, especialmente quanto ao sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nas legislações vigentes.

**12.18.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de sanções para o inadimplemento dessa cláusula: a rescisão do contrato ou penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

**12.19.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram no fornecimento dos itens.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**13.1.** A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.

**13.2.** A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até o dia 30 do mês seguinte, **após a prestação de serviços.**

**13.3.** Cabe ao CRESS-MG atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

**13.4.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução dos serviços.

**13.5.** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.

**13.6.** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados do CRESS-MG e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

#### **14. DAS PROIBIÇÕES**

**14.1.** Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

**14.2.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRESS-MG.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010, com Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

#### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

**16.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

**I –** Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

**II –** Certidão de Regularidade com o FGTS.

**III –** Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**17.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**17.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

**17.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

**17.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

## **18. DAS PENALIDADES.**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I - advertência;**

**II – multa, nos seguintes termos:**

- a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **19 - DO PREÇO**

O preço dos itens licitados será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial, não se admitindo qualquer reajuste.

## **20. VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

**Elaine das Graças Facundo de Oliveira**  
Pregoeira -CRESS  
6ª Região

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/016/2016

#### MINUTA DE CONTRATO

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a .....

.....  
.....  
**CNPJ nº** ..... localizada a Rua.....  
..... nº .....  
bairro....., CEP. .... na cidade de  
....., neste ato representado pelo seu  
(sócio, gerente, proprietário) **Sr.** .....  
Brasileiro, .....  
(estado civil – profissão - )  
residente e domiciliado na Rua/Av .....  
nº ..... , Bairro.....  
(cidade/Estado)  
CPF nº ..... , C.I ..... , doravante  
denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/016/2016**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, a Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147//2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR.

**1.2.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Lei 6.514/77, que altera a redação da CLT e dá outras providências; Portaria 3.214/78, que aprova a Norma Regulamentadora nº 7; a Lei 7.855/89, que institui o programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e a Portaria 025/94, que aprova a Norma Regulamentadora NR9, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

**1.3.** O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pela empresa vencedora em até 48h a partir da adjudicação e homologação do certame.

**1.4.** A licitante vencedora deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no mesmo.

**1.5.** Esclarecemos que tais programas deverão ser implementados para atendimentos além da Sede do CRESS em Belo Horizonte, nas respectivas Seccionais localizadas nas cidades: *Montes Claros, Uberlândia e Juiz de Fora/MG*. Portanto, a proposta deverá discriminar seus valores, para Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, incluindo todos os encargos e custos à prestação dos serviços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos e atualizações, e executá-los, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das **Normas NR9-PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e **NR7-PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.



**PCMSO:** *Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional e*  
**PPRA** – *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.*

Esclarecemos que **tais programas deverão ser implementados para atendimentos além da Sede do CRESS em Belo Horizonte, nas respectivas Seccionais localizadas nas cidades: Montes Claros, Uberlândia e Juiz de Fora/MG.**

A *proposta* deverá discriminar seus valores, para Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, incluindo todos os encargos e custos à prestação dos serviços.

Dentre suas especificidades o **PCMSO** deve incluir a realização obrigatória:

- Elaborar o “Documento-Base” para definições dos exames requeridos para cada posto de trabalho;
- Exame médico admissional;
- Exame médico periódico;
- Exame médico de retorno ao trabalho;
- Exame médico de mudança de função;
- Exame médico demissional;
- Exame médico e/ou clínico complementar.
- Elaborar o “Relatório Anual”, discriminando todos os exames médicos e laboratoriais realizados durante o ano.

**Os exames de que tratam os itens acima, compreendem:**

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

Para o **PPRA**, dentre outros, deverá incluir:

- Atualização das medições do levantamento ambiental, inspeção prévia, em todos os setores da empresa, com elaboração dos relatórios pertinentes para definição das condições ambientais do posto de trabalho;
- Elaboração da Análise dos Riscos Ambientais, para estabelecimento do Cronograma das Metas de melhorias das condições de emprego;

- Realizações periódicas de Inspeções de Segurança e Análise de Riscos, visando o acompanhamento do programa de adequações e melhoria das condições de emprego;
- Orientação dos Membros da CIPA e/ou responsáveis pelo setor de RH da empresa, da correta implantação dos equipamentos de proteção, conservação e controle;
- Orientação quanto as atividades e operações insalubres/perigosas, bem como, no preenchimento do campo de formulários solicitados.
- Suporte aos responsáveis pela segurança com acompanhamento periódico dos técnicos.
- Elaboração do PPRA;

**OBSERVAÇÕES:**

**I** - Os exames complementares só serão realizados quando houver necessidade e mediante solicitação médica com autorização da CONTRATANTE.

**II** - Para este item será acrescido ao valor orçamentário apresentado, o valor estimado de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**III** - Solicitamos enviar separadamente tabela com valores em reais de exames complementares e consultas especializadas vigente.

A saber, segue **endereços da Sede e Seccionais do CRESS/MG** onde os programas deverão ser cumpridos:

**SEDE:** (31) 3226-2083 | [compras@cress-mg.org.br](mailto:compras@cress-mg.org.br)  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060  
Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

**SECC. JUIZ DE FORA:** (32) 3217-9186 | [seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br](mailto:seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br)  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36015-510 - Funcionamento: segunda a sexta, de 12h às 18h

**SECC. MONTES CLAROS:** (38) 3221-9358 | [seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br](mailto:seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br)  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104  
- Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

**SECC. UBERLÂNDIA:** (34) 3236-3024 | [seccionaluberlandia@cress-mg.org.br](mailto:seccionaluberlandia@cress-mg.org.br)  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112  
- Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

## 2.1. QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR LOCALIDADE E FUNÇÕES:

Local	Endereço	Quant.	Funções
<b>Sede do CRESS Belo Horizonte - MG</b>	<p>Coordenador/Responsável: Jean Carlos Rocha F. de Brito.</p> <p>Endereço: Rua Tupis, nº 485 – Sala: 502 – Centro, Ed. Assumpção- Belo Horizonte/MG CEP: 30.190-060 - <i>Contato:</i> (31) 3226-2083 – <i>Email:</i> <a href="mailto:auxiliar@cress-mg.org.br">auxiliar@cress-mg.org.br</a></p>	<b>33</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coord. Administrativo e Financeiro - 1</li> <li>• Coord. Ad. Adj. Patr. Comp. Contrat. - 1</li> <li>• Coordenadora Técnica - 1</li> <li>• Coord. Adj. de Apoio as Comissões - 1</li> <li>• Assessora de Apoio a Com. de Ética - 1</li> <li>• Assessoria de Apoio a Secretaria - 1</li> <li>• Assessor de Comunicação - 1</li> <li>• Assessora Adjunta de Comunicação - 1</li> <li>• Assessora Jurídica - 1</li> <li>• Assessora Jurídica Adj. - Compras - 1</li> <li>• Assessora Jurídica Adj. -Inadimplênc - 1</li> <li>• Assessor Contábil - 1</li> <li>• Assessor Contábil Adjunto - 1</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 10</li> <li>• Agentes Fiscal - 05</li> <li>• Estagiários - 05</li> </ul>
<b>Seccional CRESS Uberlândia - MG</b>	<p>Diretora Secc. Uberlândia Ana Martins Camimura Rua Machado de Assis, 501 – Loja 16 – Centro – Uberlândia /MG – CEP: 38.400-112 <i>Contato:</i> (34) 3236-3024 – <i>Email:</i> <a href="mailto:seccionaluberlandia@cress-mg.org.br">seccionaluberlandia@cress-mg.org.br</a></p>	04	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisor de Seccionais- 01</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 01</li> <li>• Agentes Fiscal - 02</li> </ul>
<b>Seccional CRESS Montes Claros -MG</b>	<p>Diretora Secc: Rosilene Aparecida Tavares. Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104 <i>Contato:</i> (38) 3221-9358 - <i>Email:</i> <a href="mailto:seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br">seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br</a></p>	04	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisor de Seccionais- 01</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 01</li> <li>• Agentes Fiscal - 02</li> </ul>
<b>Seccional CRESS Juiz de Fora - MG</b>	<p>Diretora Secc: Raquel Mota Dias Gaio Avenida Barão do Rio Branco, 2595 – salas: 1103/1104, Centro - Juiz de Fora/MG – CEP: 36015-510 - <i>Contato:</i> (32) 3217-9186 – <i>E-mail:</i> <a href="mailto:seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br">seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br</a></p>	05	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisor de Seccionais- 01</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 01</li> <li>• Agentes Fiscal - 02</li> <li>• Estagiário - 01</li> </ul>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, conforme especificações deste edital, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

**3.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

**3.3.** A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**3.4.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

**3.5.** A CONTRATADA no ato da **assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços**, principalmente o **médico coordenador** do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato.

**3.6** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos responsável pelo cumprimento da NR-5.

**3.7.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualiquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

**3.8.** Observar o cumprimento das Normas Administrativas do CRESS-MG aos exames médicos de saúde ocupacional.

**3.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.10.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

**3.11.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada no certame.

**3.12.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

**3.13.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

**3.14.** A empresa contratada, deverá estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

**3.15.** Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos e atualizações, e executá-los, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

**3.16.** Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das Normas NR9-PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais ) e NR7-PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

**3.17.** A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie de serviços a serem contratados, especialmente quanto ao sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nas legislações vigentes.

**3.18.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de sanções para o inadimplemento dessa cláusula: a rescisão do contrato ou

penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

**3.19.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram no fornecimento dos itens.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.

**4.2.** A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até o dia 30 do mês seguinte, **após a prestação de serviços.**

**4.3.** Cabe ao CRESS-MG atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

**4.4.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução dos serviços.

**4.5.** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.

**4.6.** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados do CRESS-MG e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**5.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

**5.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**5.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010, com Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:**

A Vigência será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - VALOR CONTRATUAL:**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- II** – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III** – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES**

**12.1.** Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

**12.2.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRESS-MG.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2016.

**JEFFERSON PINTO BATISTA**  
CRESS nº 17.504  
Presidente do CRESS 6ª Região.

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-

2-

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./016/2016.**  
**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa  
inscrita no CNPJ sob o nº  
sediada na

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte,            de                                    de 2016.

---

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

### ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./016/2016.

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa

inscrita no CNPJ sob o nº

sediada na

(endereço completo)

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr.

portador da Carteira de Identidade nº.

CPF nº

, endereço

As licitantes deverão apresentar cotação por valor global (com aproximação de no máximo duas casas decimais), constando no valor por item todos os encargos incidentes e o valor global em reais elaborando-a conforme modelo e especificações abaixo.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

### PLANILHA DE PROPOSTAS

<b>OBJETO:</b>		<b>Elaboração dos programas PPRA E PCMSO e exames médicos complementares.</b>			
<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS ITENS e VALORES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	Sede	QUANT.Func.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	PPRA - Elaboração do Documento	Sede Belo Horizonte	33		
2	PCMSO - Elaboração + Coordenação				
<b>TOTAL SEDE</b>					
3	PPRA - Elaboração do Documento	Montes Claros/MG	04		
4	PCMSO - Elaboração + Coordenação				
5	Deslocamento + km Rodado/Alimentação/Estadia				
<b>TOTAL MONTES CLAROS</b>					
6	PPRA - Elaboração do Documento	Uberlândia/MG	04		
7	PCMSO - Elaboração + Coordenação				
8	Deslocamento + km Rodado/Alimentação/Estadia				
<b>TOTAL UBERLÂNDIA</b>					
9	PPRA - Elaboração do Documento	Juiz de Fora/MG	05		
10	PCMSO - Elaboração + Coordenação				
11	Deslocamento + km Rodado/Alimentação/Estadia				
<b>TOTAL JUIZ DE FORA</b>					
<b>12. PREVISÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (Caso necessário)</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL (SEDE+MONTES CLAROS+UBERLÂNDIA+JUIZ DE FORA + EXAMES COMPLEMENTARES): R\$</b>					

**OBSERVAÇÕES:** - SOLICITAMOS ENVIAR SEPARADAMENTE TABELA COM VALORES EM REAIS DE EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

(.....  
.....)

(Valor Global deverá ser escrito por extenso).

Belo Horizonte, de de 2016.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

## ANEXO IV PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste projeto a contratação de **Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho** em cumprimento as normas da CLT e demais portarias e resoluções que tratam do assunto, a fim de instruir os empregados, quanto às precauções em evitar acidentes de trabalho e prevenir doenças ocupacionais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG/6ªR.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica a contratação do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho por estar disciplinado em legislação específica, reconhecida por convenções internacionais, normatizada por um conjunto de 34 (trinta e quatro) Normas Regulamentadoras e portarias dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, sendo obrigatória sua aplicação em todas as empresas que possuam empregados.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

O PCMSO constitui-se na prestação de serviço de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, obedecendo à legislação trabalhista, evitando que a indisponibilidade dos mesmos produza impacto direto sobre o funcionamento, o desempenho das atividades, e gere ônus desnecessários para o Conselho Regional de Serviço Social- CRESS 6ªR.

É um conjunto de atividades desenvolvidas para a preservação da saúde dos trabalhadores, visando à constante melhoria no ambiente e nas relações laborais. Seu objetivo é estabelecer procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas, em função dos riscos ocupacionais aos quais os empregados se expõem no ambiente do trabalho.

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos e atualizações, e executá-los, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das **Normas NR9-PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e **NR7-PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**PCMSO:** *Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional* e **PPRA** – *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*.

Esclarecemos que **tais programas deverão ser implementados para atendimentos além da Sede do CRESS em Belo Horizonte, nas respectivas Seccionais localizadas nas cidades: Montes Claros, Uberlândia e Juiz de Fora/MG.**

A *proposta* deverá discriminar seus valores, para Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, incluindo todos os encargos e custos à prestação dos serviços.

Dentre suas especificidades o **PCMSO** deve incluir a realização obrigatória:

- Elaborar o “Documento-Base” para definições dos exames requeridos para cada posto de trabalho;
- Exame médico admissional;
- Exame médico periódico;
- Exame médico de retorno ao trabalho;
- Exame médico de mudança de função;
- Exame médico demissional;
- Exame médico e/ou clínico complementar.
- Elaborar o “Relatório Anual”, discriminando todos os exames médicos e laboratoriais realizados durante o ano.

**Os exames de que tratam os itens acima, compreendem:**

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

Para o **PPRA**, dentre outros, deverá incluir:

- Atualização das medições do levantamento ambiental, inspeção prévia, em todos os setores da empresa, com elaboração dos relatórios pertinentes para definição das condições ambientais do posto de trabalho;
- Elaboração da Análise dos Riscos Ambientais, para estabelecimento do Cronograma das Metas de melhorias das condições de emprego;
- Realizações periódicas de Inspeções de Segurança e Análise de Riscos, visando o acompanhamento do programa de adequações e melhoria das condições de emprego;
- Orientação dos Membros da CIPA e/ou responsáveis pelo setor de RH da empresa, da correta implantação dos equipamentos de proteção, conservação e controle;
- Orientação quanto as atividades e operações insalubres/perigosas, bem como, no preenchimento do campo de formulários solicitados.
- Suporte aos responsáveis pela segurança com acompanhamento periódico dos técnicos.
- Elaboração do PPRA;

#### **OBSERVAÇÕES:**

**I** - Os exames complementares só serão realizados quando houver necessidade e mediante solicitação médica com autorização da CONTRATANTE.

**II** - Para este item será acrescido ao valor orçamentário apresentado, o valor estimado de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**III** - Solicitamos enviar separadamente tabela com valores em reais de exames complementares e consultas especializadas vigente.

A saber, segue **endereços da Sede e Seccionais do CRESS/MG** onde os programas deverão ser cumpridos:

**SEDE:** (31) 3226-2083 | [compras@cress-mg.org.br](mailto:compras@cress-mg.org.br)  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060  
Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

**SECC. JUIZ DE FORA:** (32) 3217-9186 | [seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br](mailto:seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br)  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36015-510 - Funcionamento: segunda a sexta, de 12h às 18h

**SECC. MONTES CLAROS:** (38) 3221-9358 | [seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br](mailto:seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br)  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104 - Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

**SECC. UBERLÂNDIA:** (34) 3236-3024 | [seccionaluberlandia@cress-mg.org.br](mailto:seccionaluberlandia@cress-mg.org.br)  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112 - Funcionamento: segunda a sexta, de 13h às 19h

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, conforme especificações deste edital, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.
- 3.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 3.4. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.
- 3.5. A CONTRATADA no ato da **assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços**, principalmente o **médico coordenador** do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato.
- 3.6. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos responsável pelo cumprimento da NR-5.
- 3.7. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.8. Observar o cumprimento das Normas Administrativas do CRESS-MG aos exames médicos de saúde ocupacional.
- 3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- 3.10. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 3.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada no certame.
- 3.12. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- 3.13. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.
- 3.14 - A empresa contratada, deverá estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.
- 3.15 - Compete à contratada fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos e atualizações, e executá-los, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- 3.16 - Compete a Contratada executar e apresentar relatórios das Normas NR9-PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais ) e NR7-PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 3.17 - A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie de serviços a serem contratados, especialmente quanto ao sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nas legislações vigentes.
- 3.18. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de sanções para o inadimplemento dessa cláusula: a rescisão do contrato ou penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).
- 3.19. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram no fornecimento dos itens.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.
- 4.2. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até o dia 30 do mês seguinte, **após a prestação de serviços.**
- 4.3. Cabe ao CRESS-MG atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 4.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução dos serviços.
- 4.5. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.
- 4.6. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados do CRESS-MG e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

#### **5. DA SEGURANÇA - OBRIGAÇÃO DE SIGILO – CONTRATO**

A prestação dos serviços se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie de serviços a serem contratados, especialmente quanto ao sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nas legislações vigentes.



## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010, com Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

**II** – Certidão de Regularidade com o FGTS.

**III** – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

## 8. DA VIGÊNCIA

O **Contrato será de 12 (doze) meses**, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo prorrogar-se, conforme com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## 10. DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR LOCALIDADE E FUNÇÕES:

Local	Endereço	Quant.	Funções
<b>Sede do CRESS Belo Horizonte - MG</b>	Coordenador/Responsável: Jean Carlos Rocha F. de Brito. Endereço: Rua Tupis, nº 485 – Sala: 502 – Centro, Ed. Assumpção- Belo Horizonte/MG CEP: 30.190-060 - Contato: (31) 3226-2083 – Email: <a href="mailto:auxiliar@cress-mg.org.br">auxiliar@cress-mg.org.br</a>	<b>33</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coord. Administrativo e Financeiro - 1</li> <li>• Coord. Ad. Adj. Patr. Comp. Contrat. - 1</li> <li>• Coordenadora Técnica - 1</li> <li>• Coord. Adj. de Apoio as Comissões - 1</li> <li>• Assessora de Apoio a Com. de Ética - 1</li> <li>• Assessoria de Apoio a Secretaria - 1</li> <li>• Assessor de Comunicação - 1</li> <li>• Assessora Adjunta de Comunicação - 1</li> <li>• Assessora Jurídica - 1</li> <li>• Assessora Jurídica Adj. - Compras - 1</li> <li>• Assessora Jurídica Adj. - Inadimplênc - 1</li> <li>• Assessor Contábil - 1</li> <li>• Assessor Contábil Adjunto - 1</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 10</li> <li>• Agentes Fiscal - 05</li> <li>• Estagiários - 05</li> </ul>
<b>Seccional CRESS Uberlândia - MG</b>	Diretora Secc. Uberlândia Ana Martins Camimura Rua Machado de Assis, 501 – Loja 16 – Centro – Uberlândia /MG – CEP: 38.400-112 Contato: (34) 3236-3024 – Email: <a href="mailto:seccionaluberlandia@cress-mg.org.br">seccionaluberlandia@cress-mg.org.br</a>	<b>04</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisor de Seccionais- 01</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 01</li> <li>• Agentes Fiscal - 02</li> </ul>

<b>Seccional CRESS Montes Claros -MG</b>	Diretora Secc: Rosilene Aparecida Tavares. Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104 Contato: (38) 3221-9358 - Email: <a href="mailto:seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br">seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br</a>	04	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisor de Seccionais- 01</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 01</li> <li>• Agentes Fiscal - 02</li> </ul>
<b>Seccional CRESS Juiz de Fora - MG</b>	Diretora Secc: Raquel Mota Dias Gaio Avenida Barão do Rio Branco, 2595 – salas: 1103/1104, Centro - Juiz de Fora/MG – CEP: 36015-510 - Contato: (32) 3217-9186 – E-mail: <a href="mailto:seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br">seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br</a>	05	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisor de Seccionais- 01</li> <li>• Auxiliar Administrativo - 01</li> <li>• Agentes Fiscal - 02</li> <li>• Estagiário - 01</li> </ul>

**OBSERVAÇÕES: ENVIAR SEPARADAMENTE TABELA COM VALORES EM REAIS DE EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**

O quantitativo de funcionários é aproximado, pois durante a contratação pode sofrer alteração.

## 11. PARA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada em participar desta contratação de serviços deverá dentre outros comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

- a) mínimo de dois atestados de capacidade técnica, emitido por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação, mediante contrato, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária; O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em **papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;**
- b) comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- c) prova de situação regular das anuidades (pessoa jurídica) perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- d) indicação do responsável técnico (profissional médico) e comprovação de especialização em medicina do trabalho no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- e) comprovação que o responsável técnico (profissional médico) mantém, na data desta licitação, vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.
- f) prova de situação regular das anuidades do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- g) comprovação de registro da empresa no CREA-MG.
- h) prova de situação regular das anuidades da licitante (pessoa jurídica) perante o CREA-MG.
- i) indicação do responsável técnico da licitante (engenheiro) e comprovação de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho no CREA-MG.

- j) comprovação que o responsável técnico (engenheiro) mantém, na data desta licitação, vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.
- k) prova de situação regular da inscrição do responsável técnico perante o CREA-MG.
- l) todos os atestados deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.

<b>PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>QUANT. Funcionários</b>
<b>1</b>	PPRA - Elaboração do Documento	<b>Sede Belo Horizonte</b>	33
<b>2</b>	PCMSO - Elaboração do Documento+ Coordenação		
<b>3</b>	PPRA - Elaboração do Documento	<b>Montes Claros/MG</b>	04
<b>4</b>	PCMSO - Elaboração do Documento+ Coordenação		
<b>5</b>	Deslocamento + km Rodado/Alimentação/Estadia		
<b>6</b>	PPRA - Elaboração do Documento	<b>Uberlândia/MG</b>	04
<b>7</b>	PCMSO - Elaboração do Documento+ Coordenação		
<b>8</b>	Deslocamento + km Rodado/Alimentação/Estadia		
<b>9</b>	PPRA - Elaboração do Documento	<b>Juiz de Fora/MG</b>	05
<b>10</b>	PCMSO - Elaboração do Documento+ Coordenação		
<b>11</b>	Deslocamento + km Rodado/Alimentação/Estadia		
<b>12</b>	Previsão para Realização de Exames Complementares (caso necessário).		

**OBSERVAÇÕES:** **I - Os exames complementares só serão realizados quando houver necessidade e mediante solicitação médica com autorização da CONTRATANTE. II - Para este item será acrescido ao valor orçamentário apresentado, o valor estimado de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). III - Solicitamos enviar separadamente tabela com valores em reais de exames complementares e consultas especializadas vigente.**

Belo Horizonte, 1º de junho de 2016.

Atenciosamente,

**Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito**  
 Coord. Administrativo e Finanças  
 CRA/MG nº41.363 - CRESS 6ª Região

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./016/2016.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa  
inscrita no CNPJ sob o nº  
sediada na

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII,  
do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação constantes no subitem 5.1.1  
do presente edital.

Belo Horizonte,                      de    de 2016.

---

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/016/2016.**

**DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO ME / EPP  
(SOB PENAS DA LEI)**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
sediada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo),  
qualificada como tipo de sociedade \_\_\_\_\_  
neste ato representada pelo representante legal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penalidades da lei que **se enquadra como Micro Empresa  
ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos do art.3º da Lei Complementar nº  
123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas  
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do  
art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**